



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## INDICAÇÃO Nº 660/2021

**ENCAMINHO** minuta de projeto que Dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE  
Louveira, 30 de 09 de 20 21  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 30 de setembro 2021.

**FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO**

Vereador

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo. O art. 235 do Código Brasileiro de Trânsito proíbe a condução de pessoas na parte externa do veículo, portanto, os garis estarão em situação ilegal se ali se mantiverem. Trata-se de uma situação cultural que precisa ser atualizada para o bem-estar destes trabalhadores. Para que estes trabalhadores tenham segurança durante o seu deslocamento na execução do seu trabalho é necessário a instalação de uma célula de segurança, que promoverá mais qualidade, saúde e segurança.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br) - Fone: (19) 3878-9420

Acompanhar o desenvolvimento tecnológico em todas as áreas faz do país um lugar melhor para todos, portanto, não podemos estar tão atrasados em relação à segurança e saúde de nossos garis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## PROJETO DE LEI Nº

### DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO

**Art. 1º** Fica obrigada a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do Município.

**§ 1º** Entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizada para transportar os garis.

**§ 2º** A célula de segurança terá o formato contido no Anexo e deverá passar pelos devidos controles que comprovem a sua legalidade e a real segurança dos garis.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Ato do Poder Público regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após a data de sua publicação.